ADI 7.197

Limite para verificação das condições de elegibilidade e das causas de inelegibilidade de candidatos

Relator(a)
Ministra Cármen Lúcia

Votação
Unânime

Voto que prevaleceu
Ministra Cármen Lúcia

Órgão julgador
Tribunal Pleno

Data do julgamento
24.11.2023

Formato
Virtual

Fatos

Trata-se de ação constitucional (ação direta de inconstitucionalidade) em que se discute o momento em que devem ser avaliados os requisitos necessários para que uma pessoa possa se eleger (condições de elegibilidade) e as situações que impedem a sua eleição (causas de inelegibilidade).

São exemplos de condições de elegibilidade: possuir nacionalidade brasileira e ter a idade mínima exigida para cada cargo eletivo (exemplo: 35 anos para os cargos de Presidente e Governador). São exemplos de causas de inelegibilidade: ter sido condenado por determinados crimes (até 8 anos depois de cumprida a pena) e exercer cargo incompatível com o cargo político.

De acordo com o art. 11, § 10, da Lei nº 9.504/1997, as condições de elegibilidade e as causas de inelegibilidade devem ser verificadas no momento do pedido de registro da candidatura, que pode ocorrer até às 19h do dia 15 de agosto do ano da eleição. A norma permite, ainda, que modificações posteriores, ocorridas após o pedido de registro da candidatura, afastem as causas de inelegibilidade (por exemplo: se o prazo de inelegibilidade decorrente de condenação criminal se encerrar).

Como o art. 11, § 10, da Lei nº 9.504/1997 não define até quando as mudanças posteriores ao pedido de registro da candidatura podem afastar a inelegibilidade, esse assunto precisou ser resolvido pelo Poder Judiciário. De acordo o Tribunal Superior Eleitoral, o encerramento do prazo de inelegibilidade antes do dia da eleição afasta a inelegibilidade (Súmula nº 70/TSE). O partido político Solidariedade, que iniciou a ação, defende a revisão desse marco temporal, para que se adote como prazo máximo para afastar as causas de inelegibilidade a data da diplomação (que ocorre dias após a eleição, com a confirmação do resultado pela Justiça Eleitoral).

Questões jurídicas

1. O prazo final para a consideração de circunstâncias posteriores ao pedido de registro de candidatura que afastem as causas de inelegibilidade deve ser a data das eleições ou o dia da diplomação?

Fundamentos da decisão

1. O dia das eleições orienta a aplicação de diversas regras eleitorais (como os prazos para filiação a partido político, substituição de candidatos e realização de propaganda) e dos prazos de inelegibilidade decorrente de abuso de poder econômico ou político. Por isso, é mais coerente com a organização do sistema eleitoral brasileiro que esse seja o marco final adotado para a consideração de circunstâncias posteriores ao pedido de registro de candidatura que afastem as causas de inelegibilidade.

2. Alguns prazos de inelegibilidade têm início na data do primeiro turno das eleições em que ocorrer a conduta contrária à lei e se encerram "no dia de igual número no oitavo ano seguinte" (Súmulas nº 19/TSE e nº 69/TSE). Por isso, o número de eleições em que haverá restrição à participação pode variar de acordo com o calendário. Essa situação não viola o princípio da isonomia, já que a mesma regra de contagem dos prazos é aplicada a todas as pessoas.

3. A manutenção do entendimento já adotado pelo Tribunal Superior Eleitoral privilegia a segurança jurídica. Afinal, mudar as regras eleitorais de acordo com as circunstâncias coloca em risco a estabilidade democrática e a conservação da ordem constitucional.

Votação e julgamento

Decisão unânime

Voto que prevaleceu: **Minª. Cármen Lúcia (relatora)**

Voto(s) divergente(s): **Não há**

Resultado do julgamento

O Plenário decidiu que as alterações fáticas ou jurídicas posteriores ao pedido de registro de candidatura podem ser levadas em consideração para afastar a inelegibilidade, desde que ocorram antes da data da eleição. Como regra geral, as condições de elegibilidade (requisitos previstos na legislação para que alguém seja eleito) e as causas de inelegibilidade (motivos que impedem alguém de ser eleito) devem ser avaliadas no momento da formalização do pedido de registro da candidatura.

O entendimento do Tribunal foi o de que a modificação da contagem do prazo de inelegibilidade representaria ofensa à segurança jurídica e interferência indevida no processo eleitoral e no exercício dos direitos políticos. Além disso, a flexibilização circunstancial de procedimentos eleitorais também traria risco à estabilidade democrática e à manutenção da ordem constitucional.

Classe e Número: **ADI 7197**

Agenda 2030 da ONU



Versão: **V1_23out_18h31**